

ANO X - EDIÇÃO 2123 - 30 DE ABRIL DE 2026



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.626, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

Dispõe sobre a inserção de Código QR nas placas informativas de obras públicas municipais, para fins de transparência e fiscalização social.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As placas informativas de obras públicas realizadas pelo Município devem conter **Código QR**, destinado a possibilitar o acesso eletrônico às informações relativas à execução da respectiva obra.

**Art. 2º** O **Código QR** deve direcionar o usuário à página oficial do Município na internet, onde constam informações atualizadas sobre a obra, especialmente:

- I – objeto e finalidade da obra;
- II – valor contratado;
- III – empresa contratada;
- IV – prazo de execução;
- V – eventuais termos aditivos;
- VI – estágio atualizado da execução.

**Parágrafo Único.** As informações disponibilizadas devem observar a legislação vigente sobre transparência pública e proteção de dados pessoais.

**Art. 3º** A implementação desta Lei observa as disponibilidades orçamentárias próprias e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Jackson Teixeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.627, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre as sanções e penalidades administrativas aplicáveis aos casos de maus-tratos contra animais no Município de Cosmópolis e estabelece o procedimento administrativo para apuração das infrações.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Cosmópolis, sem prejuízo das sanções penais e civis previstas na legislação federal e estadual.

**Art. 2º** Considera-se maus-tratos toda ação ou omissão que atente contra a saúde, integridade física ou psíquica, bem-estar ou dignidade do animal.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 3º** Constitui infração administrativa toda ação ou omissão que viole as normas de proteção e bem-estar animal.

**Art. 4º** As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do animal;
- IV – interdição parcial ou total de estabelecimento;
- V – cassação de alvará;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

VI – proibição de guarda de animais pelo prazo fixado na decisão administrativa.

**Art. 5º** A multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração, podendo variar de 20 a 40 UPMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa deve ser aplicada em dobro.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de até 5 (cinco) anos contados da decisão administrativa definitiva.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO, MONITORAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

**Art. 6º** A partir da lavratura da Notificação de Adequação, o animal e seu responsável passam a integrar registro administrativo ativo junto ao órgão fiscalizador.

§ 1º O registro permanece ativo até o encerramento formal do procedimento administrativo pelo órgão competente.

§ 2º Enquanto houver registro ativo, o responsável deve comunicar ao órgão competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que resulte na não permanência do animal sob sua tutela, incluindo:

I – transferência de posse, doação ou entrega a terceiro;

II – óbito, mediante comprovação;

III – desaparecimento, fuga, furto ou roubo;

IV – mudança de endereço do responsável ou do local de permanência do animal.

§ 3º A ausência de comunicação e/ou a ausência de comprovação documental idônea caracteriza infração administrativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas nesta Lei, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 4º Pode o órgão fiscalizador realizar reinspeção a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, respeitados os limites legais aplicáveis.

**Art. 7º** Nos casos em que houver procedimento administrativo instaurado, o órgão competente pode determinar a identificação do animal por meio



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

de microchip, quando disponível no Município, vinculando o cadastro ao CPF/CNPJ do responsável.

**§ 1º** Em caso de transferência de posse/doação, a atualização do cadastro do microchip deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Durante o período referido no §1º, permanece como responsável administrativo aquele que constar no cadastro municipal, até a atualização formal.

**§ 3º** O responsável que transferir o animal deverá comunicar ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias, o início do período de adaptação, informando dados mínimos do novo tutor e do local onde o animal permanecerá, para fins de rastreabilidade.

**§ 4º** O descumprimento da comunicação e/ou da atualização cadastral, quando exigível, sujeitará o responsável às penalidades desta Lei.

**Art. 8º** Na hipótese de transferência de posse sem termo/contrato prévio, o órgão fiscalizador poderá conceder prazo de até 10 (dez) dias para que o responsável apresente elementos mínimos de identificação do novo tutor e endereço de permanência do animal, quando constatada boa-fé.

**Parágrafo Único.** A impossibilidade de localização do animal, a ausência de elementos mínimos ou a inconsistência das informações, sem justificativa idônea, ensejará autuação por infração administrativa.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 9º** A apuração das infrações deve ser realizada mediante a lavratura de Auto de Infração pelo órgão municipal competente.

**Art. 10.** O Auto de Infração deve conter:

- I – identificação do infrator;
- II – descrição clara e objetiva da infração;
- III – dispositivo legal violado;
- IV – indicação da penalidade cabível;
- V – assinatura da autoridade autuante;
- VI – data e local da ocorrência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO V DA NOTIFICAÇÃO

**Art. 11.** O infrator deve ser formalmente notificado da lavratura do Auto de Infração.

§ 1º A notificação pode ocorrer:

I – pessoalmente;

II – por via postal com aviso de recebimento;

III – por meio eletrônico, quando previamente cadastrado;

IV – por edital, quando frustradas as tentativas anteriores.

§ 2º A notificação deve conter prazo para apresentação de defesa.

### CAPÍTULO VI DO DIREITO DE DEFESA

**Art. 12.** O autuado pode apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.

**Art. 13.** Após análise da defesa, a autoridade competente deve proferir decisão fundamentada.

**Art. 14.** Da decisão cabe recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO VII DO REGISTRO E CONTROLE

**Art. 15.** O Município deve manter cadastro atualizado das infrações aplicadas, para fins de controle e verificação de reincidência.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 15 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Matheus Alves de Pádua Silva**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.628, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Município de Cosmópolis, o acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Cosmópolis, os procedimentos para garantir o acesso à informação, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

**Art. 2º** Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I – os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
- II – as autarquias e fundações públicas municipais;
- III – as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- IV – o Poder Legislativo Municipal, no que couber;
- V – entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para realização de atividades de interesse público, relativamente à parcela dos recursos recebidos e à sua destinação.

**Art. 3º** O acesso à informação pública será assegurado mediante:

- I – divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- II – atendimento a pedidos de acesso à informação;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – incentivo à cultura da transparência na Administração Pública;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

### CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 4º** É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em seus sítios oficiais na internet de informações de interesse coletivo ou geral.

**Art. 5º** Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;
- II – registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – execução orçamentária e financeira detalhada;
- IV – procedimentos licitatórios, contratos celebrados e respectivos aditivos;
- V – programas, projetos, ações e obras públicas;
- VI – remuneração e subsídios de agentes públicos.

**Art. 6º** As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível, atualizado e de fácil compreensão ao cidadão.

### CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

**Art. 7º** Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

- I – identificação do requerente;
- II – especificação da informação requerida.

**Art. 8º** O acesso à informação será imediato quando disponível.

**§ 1º** Não sendo possível o acesso imediato, o órgão deverá responder no prazo de até 40 (quarenta) dias úteis, prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante justificativa expressa.

**§ 2º** O órgão deverá informar:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- I – a data, local e modo para consulta;
- II – a reprodução da informação;
- III – as razões da negativa de acesso, quando houver.

#### CAPÍTULO IV

##### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

**Art. 9º** Fica instituído no âmbito do Município de Cosmópolis o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável por:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II – informar sobre a tramitação de documentos;
- III – protocolar pedidos de acesso à informação.

**Art. 10.** O Município deverá disponibilizar também sistema eletrônico para pedidos de informação.

#### CAPÍTULO V

##### DOS RECURSOS

**Art. 11.** No caso de indeferimento de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 12.** O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 13.** Mantida a negativa, caberá novo recurso à autoridade máxima do órgão ou entidade.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

**Art. 14.** Não poderão ser negadas informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Art. 15.** Poderão ser classificadas como sigilosas as informações cuja divulgação possa:

- I – comprometer a segurança da sociedade ou do Município;
- II – prejudicar investigações em andamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III – violar a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

**Art. 16.** Os prazos máximos de restrição de acesso observarão os previstos na legislação federal.

### CAPÍTULO VII DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

**Art. 17.** O Poder Executivo designará autoridade responsável por:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação desta Lei;

III – recomendar medidas para aperfeiçoar a transparência pública.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os órgãos municipais deverão promover treinamento de seus servidores para aplicação desta Lei.

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.629, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo cultural extraordinário aos integrantes da Banda Municipal “Maestro Gaspar Ricardo Sarti”, e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **incentivo cultural extraordinário**, em caráter eventual, aos integrantes da Banda Municipal “Maestro Gaspar Ricardo Sarti”, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta Lei:

- I – possui natureza indenizatória e de incentivo cultural;
- II – não se incorpora, em hipótese alguma, à bolsa mensal já percebida;
- III – não gera vínculo empregatício ou direito adquirido;
- IV – será custeado com recursos provenientes de emenda impositiva no valor total de **R\$ 155.579,21**.

**Art. 3º** O incentivo será pago aos **43 (quarenta e três) integrantes** da Banda Municipal, em **09 (nove) parcelas mensais**, a partir do mês de abril de 2026.

**Art. 4º** O valor mensal individual será de até **R\$ 402,01 (quatrocentos e dois reais e um centavo)**, correspondente à participação em até **05 (cinco) atividades mensais**, considerando o valor de **R\$ 80,40 (oitenta reais e quarenta centavos) por participação**.

**Art. 5º** O pagamento será proporcional à participação efetiva, sendo realizado desconto no valor do incentivo em caso de ausência nas atividades programadas.

**Art. 6º** Os critérios de controle de frequência, participação e demais requisitos serão definidos em regulamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 26 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.630, DE 22 DE ABRIL DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, cadastrado sob o CNPJ nº 54.127.931/0001-84, para repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar individual, processo 71000077869202557, categorizado como despesa de capital, no grupo de despesas de investimentos, aplicado em reforma da entidade.

**§ 1º** O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado exclusivamente ao incremento no custeio da entidade, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**§ 2º** Em razão da urgência e extrema necessidade da Fomento, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

**Art. 2º** O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, após ter recebido a mencionada Fomento, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final na conclusão da obra, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único.** A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasse.

**Art. 3º** A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme o elemento econômico sob a Secretaria Municipal de Promoção Social, de origem federal:

- 1251 – 011102.0824400082.035-5-500.0041-3.3.50.39

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)

#### TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, com a finalidade de efetuar o repasse de transferência de recurso federal, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cosmópolis, posteriormente repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, proveniente de emenda individual nº 202544230006, autor Mário Frias, processo nº 71000077869202557 e programação nº 351280320250002, a ser investido na entidade, de acordo com o detalhamento da despesa do governo federal.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, CEP 13150-027, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.127.931/0001-84, com sede à Rua Antônio de Souza Peres, 1.175, Jardim Santa Rosa, Cosmópolis - SP, CEP 13150-112, neste ato representada pelo Sr. Paulo Sérgio Stahl, portador do RG nº 22.370.369-2 e CPF nº 128.588.078-17, residente e domiciliado na Rua Ataliba de Carvalho, 355, Jardim Bela Vista, Cosmópolis – SP, CEP 13150-142, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar individual, processo 71000077869202557, categorizado como despesa de capital, no grupo de despesas de investimentos, aplicado em reforma da entidade, de acordo com o plano de trabalho proposto pela entidade, e a Resolução nº 006/2025, de 23 de julho de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social.

1.2 - Fica fazendo parte deste instrumento contratual, o PLANO DE TRABALHO 2026 e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O MUNICÍPIO fará o repasse em parcela única à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis com a transferência de recursos provenientes do governo federal, sendo o valor de R\$ 100.000,00 originário de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

emenda parlamentar individual nº 202544230006, autor Mário Frias, processo nº 7100007786920257.

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

IV – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Cosmópolis, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COSMÓPOLIS:**

4.1 São obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento do repasse.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **FOMENTO**

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária:

- Federal: 1251 – 011102.0824400082.035-5-500.0041-3.3.50.39

#### **CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 O Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis prestará contas:

I – Parcialmente até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, subsequente ao recebimento do repasse, por meio do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/14 e da Resolução SEDS nº 01/2024, que regulamenta a Lei Estadual 13.242/2008;

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no **CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS**, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) **Atualização de certidões vencidas;**
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da prestação parcial, podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

**Parágrafo Único** - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora 31 de janeiro de 2027, composta dos seguintes documentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do termo de Fomento, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de Fomento;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis para os fins estabelecidos no termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação (publicação)** do Balanço Patrimonial do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis, **dos exercícios encerrado e anterior**;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

- Cosmópolis, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
  - n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCE/SP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
  - o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
  - p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do termo de Fomento;
  - q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCE/SP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCE/SP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;

- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, \_\_ de abril de 2026

\_\_\_\_\_  
ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA  
Secretária de Promoção Social

---

PAULO SÉRGIO STAHL  
Presidente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

RG:

2. \_\_\_\_\_

RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cosmópolis

TERMO DE Fomento N° (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: repasse de recurso financeiro proveniente de emenda parlamentar individual, processo 71000077869202557, categorizado como despesa de capital, no grupo de despesas de investimentos, aplicado em reforma da entidade, de acordo com o plano de trabalho proposto pela entidade, e a Resolução nº 006/2025, de 23 de julho de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00.

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, \_\_\_ de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº 4.631, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.228, de 04 de novembro de 2021, para autorizar a destinação de recursos de alienação de bens ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis-SP, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 4.228, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

**§ 1º** O valor total arrecadado com a alienação do bem imóvel mencionado no artigo 1º, ou o saldo dele remanescente, poderá ser destinado ao pagamento de despesas com o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, ao qual se acham submetidos os empregados públicos do Município, em conformidade com a ressalva prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** Caso a alienação ocorra de forma parcelada, o saldo devedor e as respectivas atualizações pelo IPCA seguirão a destinação prevista no parágrafo anterior, devendo os ingressos ser contabilizados sob o Código de Aplicação 120-0000 – ALIENAÇÃO DE BENS.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da redação original dos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.228/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 6.570, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

“Institui a Operação de Estiagem 2026 e da outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR** Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

**CONSIDERANDO**, ser imprescindível manter as condições excepcionais de acionamento do complexo administrativo para o atendimento de emergência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da cidade de Cosmópolis, em face ao período de maior seca do ano;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o município de Cosmópolis, no período de estiagem, de otimizar os recursos existentes e de antecipar os riscos, articulando a participação de secretarias municipais envolvidas, órgãos de atendimento emergencial e a própria comunidade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Operação de Estiagem 2026”, visando a condução de ações de caráter preventivo pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da cidade de Cosmópolis e por sua unidade operacional no período compreendido de 16 de abril ao dia 30 de setembro de 2026, tendo em vista a incidência da baixa umidade do ar, de quedas bruscas de temperatura e de estiagem que ocorrerão no período.

**Parágrafo Único.** O período referido no caput poderá ser modificado caso as condições meteorológicas exijam.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I. a elaboração e a coordenação do plano de contingência de defesa civil da cidade de Cosmópolis;

II. analisar as previsões meteorológicas fornecidas pelo Centro de Gerenciamento de Emergência, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e com o Plano de Contingência de Defesa Civil da Região Administrativa de Campinas, avaliando a situação através de índices de umidade relativa do ar – URA;

III. propor ao Chefe do Executivo Municipal a decretação de estado de atenção, de alerta de emergência, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**IV.** a centralização das informações do Plano de Contingência de Defesa Civil, o acionamento e o controle de emergências, bem como a emissão de boletins de alerta.

**Art. 3º** O Plano de Contingência de Defesa Civil de Cosmópolis após avaliação da situação e análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar, será executado mediante os seguintes níveis de atuação:

- I. Estado de observação: umidade relativa do ar superior a 30%;
- II. Estado de atenção: umidade relativa do ar entre 20% a 30%;
- III. Estado de alerta: umidade relativa do ar entre 12% a 20%;
- IV. Estado de emergência: umidade relativa do ar inferior a 12%.

**Art. 4º** Os órgãos da administração direta e indireta deverão priorizar providências administrativas operacionais para suporte ao dispositivo neste Decreto.

**Art. 5º** Para a monitorização do Plano de Contingência, o Departamento de Coordenação da Defesa Civil, realizará plantão permanente e ininterrupto, podendo haver a requisição temporária de servidores públicos municipais, para prestação de serviços eventuais as ações de Defesa Civil.

**Parágrafo Único.** O servidor público municipal requisitado na forma do caput ficará à disposição do Departamento da Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe, da remuneração e dos direitos respectivos a conta dos órgãos cedentes, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

**Art. 6º** As despesas recorrentes da execução deste Decreto serão suportadas através de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2026.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Aristides Lange Filho**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

## ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, CEP: 13.150-027

Telefone PABX: (19) 3812-8000

## SEMANÁRIO MUNICIPAL AVISO DE EDITAL

### AVISO DE EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026;** TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO MENOR PREÇO POR ITEM;  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de insumos, instrumentais e equipamentos para atendimentos de assistência odontológica realizadas nas Unidades Básicas de Saúde e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Cosmópolis/SP. Recebimento do cadastro de propostas iniciais: 29/04/2026 às 9h; abertura das propostas iniciais às 9:01h e início do pregão (fase competitiva) às 9:02h do dia 13/05/2026. O Edital completo poderá ser obtido no Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis/SP, CEP: 13.150-027, das 8h às 16h, através de solicitação no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo site [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br), [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e PNCP. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cosmópolis/SP, 28 de abril de 2026  
Antonio Claudio Felisbino Junior  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

### 1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3247/2026 Data de Protocolo: 15/04/2026

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Nome Fantasia/Atividade: CEO MAIS COSMÓPOLIS ( Policlínica Odontológica )

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: SOLICITA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM NOME DE Camila Duarte da Silva.

Deferida em: 28/04/2026.

COSMÓPOLIS, terça-feira 28 de abril de 2026.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Secretaria Municipal de Saúde

Vigilância Sanitária – VISA

Rua Santa Gertrudes, 922 – Centro – Cosmópolis/SP

Telefone: (19) 3872-6666

visa@cosmopolis.sp.gov.br

### 2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 3248/2026 Data de Protocolo: 15/04/2026

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

Nome Fantasia/Atividade: CEO MAIS COSMÓPOLIS ( Policlínica Odontológica )

CNPJ: 44.730.331/0001-52

Assunto: SOLICITA BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM NOME DE Flávia Vilela Francisco.

Deferida em: 28/04/2026.

COSMÓPOLIS, terça-feira 28 de abril de 2026.

Rogério Pissarra Scatena  
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
CRF 14.537 Credencial 4949-2



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*"Palácio 30 de Novembro"*

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.**

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

## **1ª PARTE – EXPEDIENTE**

1. **Leitura da Mensagem Espiritual.**
2. **Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
3. **Leitura e votação da Ata da 12ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovado por unanimidade.**
4. **Leitura do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências.”**
5. **Leitura do Projeto de Lei nº 24/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, que “Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa “Tenda Lilás”, voltado à promoção da proteção, acolhimento e orientação de mulheres em situação de vulnerabilidade.”**
6. **Leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, que "Dispõe sobre concessão do TÍTULO DE CIDADÃO COSMOPOLENSE".**
7. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 120/2026, de autoria do Vereador Renato Trevenzolli, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de efetuar limpeza geral no prédio onde funcionava o CAPS na Rua Ernesto Kowalesky (fotos anexas) – aprovado por unanimidade.**
8. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 121/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar, através da Secretaria competente, sobre a possibilidade de que a Rua São Paulo passe a operar em sentido único, no trecho com fluxo em direção à Avenida Marginal, subindo para a Igreja Aparecida – aprovado por unanimidade.**
9. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 122/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre emendas parlamentares destinadas ao Município de Cosmópolis no exercício de 2025 – aprovado por unanimidade.**
10. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 123/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo informações sobre o cronograma da limpeza das áreas verdes e praças públicas do Município– aprovado por unanimidade.**
11. **Leitura e única discussão do Requerimento nº 124/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretaria de Serviços Públicos informar**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

sobre a possibilidade de realização de manutenção das estradas do bairro Morada das Carolinas – **aprovado por unanimidade.**

**12. Leitura e única discussão do Requerimento nº 125/2026, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães,** requerendo à Secretaria de Promoção Social informações sobre o planejamento para o acolhimento às pessoas em situação de rua devido à proximidade do inverno – **aprovado por unanimidade.**

**13. Leitura e única discussão do Requerimento nº 127/2026, de autoria do Presidente André Maqfran,** requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar a reforma da quadra da EMEB Antonio Pegorari, bem como a poda das árvores de grande porte existentes no local – **aprovado por unanimidade.**

**14. Palavra dos Senhores Vereadores.**

**15. Intervalo Regimental – dispensado.**

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

**1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 126/2026, de autoria de Vereadores do Legislativo,** requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais para que seja submetido em única discussão o **Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo,** que “Autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências” – **aprovado por unanimidade.**

**2. Única discussão do Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria do Poder Executivo,** que “Autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências” – **aprovado por unanimidade.**

**3. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes,** que “Dispõe sobre os procedimentos para execução, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares municipais e das emendas parlamentares federais e estaduais, no âmbito do Município de Cosmópolis” – **aprovado por unanimidade.**

**PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 28 DE ABRIL DE 2026.**

**André Luiz Barbosa Franco**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
**Supervisora Legislativa Administrativa**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*“Palácio 30 de Novembro”*

## **ATO DA MESA Nº 08/2026**

***“Autoriza prorrogação e repactuação do Contrato nº 02/2025 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação dos Serviços Terceirizados de Limpeza e Arrumação, conforme as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus Anexos, Processo nº 27.619/2025.”***

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa e;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação de prazo do contrato para à prestação dos serviços de limpeza e arrumação na Câmara Municipal de Cosmópolis irá expirar no dia 13 de maio de 2026;

**CONSIDERANDO** que a referida prorrogação do contrato fundamenta-se nos termos dos artigos 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre o caráter contínuo dos serviços prestados para a Administração, vigência máxima decenal, e na cláusula segunda do contrato;

**CONSIDERANDO** que a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços de limpeza e arrumação será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 14 de maio de 2026, previsto na cláusula segunda – Do Prazo de Execução dos Serviços, Vigência e Prorrogação do Contrato firmado em 05 de maio de 2025;

**CONSIDERANDO** que os preços contratados serão repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, de acordo com o disposto na Cláusula Sétima - Repactuação e Reajuste do contrato e reajustados pelo índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor em 3,5027%, conforme o disposto no subitem 7.2.4 do contrato;



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*“Palácio 30 de Novembro”*

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária própria para essa finalidade: Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis / Unidade Orçament.: 02.01 Poder Legislativo / Unidade Executora: 02.01.01 Câmara de Vereadores / Funcional: 010310001 Gestão da Câmara Municipal / Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal / Cat. Econ.: 33.90.37.00.0000 Locação de Mão de Obra / Desdobramento: 33.90.37.02.0000 Limpeza e Conservação / Fonte de Recursos: 01 Tesouro.

**CONSIDERANDO** todo o constante do processo administrativo nº 27.619/2025.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica autorizada a prorrogação e repactuação do Contrato nº 02/2025 com a empresa J.V. SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS LTDA para prestação dos serviços terceirizados de limpeza e arrumação, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 14 de maio de 2026 a 13 de maio de 2027.

**Artigo 2º** - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE ABRIL DE 2026.

**André Luiz Barbosa Franco**  
Presidente

**André Luís Batista Cappato**  
1º Secretário

**Talita dos Santos Pereira Chaves**  
2ª Secretária

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
Supervisora Legislativa Administrativa



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) 2027

A Câmara Municipal de Cosmópolis, de acordo com o § único do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, comunica a população cosmopolense que será realizada, no **dia 5 de maio de 2026, terça-feira, às 18 horas, na Sala Plenária Benedito Antonio de Souza - Plenarinho**, Audiência Pública para tratar sobre Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências".

O referido projeto de lei está disponível no site da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), ou através do link <https://acessoainformacao.camaracosmopolis.sp.gov.br/documentos?tipo=projeto-de-lei-do-executivo>,

Convidamos toda a população cosmopolense e segmentos organizados da sociedade para contribuir com sugestões na referida audiência pública, que também será transmitida em tempo real pelo site da Câmara Municipal de Cosmópolis permitindo a participação da população com perguntas e sugestões.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 24 DE ABRIL DE 2026.

**André Luiz Barbosa Franco**  
Presidente



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026 REQUISIÇÃO Nº 03/2026**

**Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Resolução Câmara Municipal Cosmópolis nº 420/2024.**

### **OBJETO DE CONTRATAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, através do Setor de Compras, com sede na rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro - Cosmópolis - SP, e o Presidente/Ordenador de Despesas Sr. André Luiz Barbosa Franco, **TORNA PÚBLICO** que realizará a Dispensa de Licitação, com o objetivo de contratação de empresa especializada em engenharia de segurança contra incêndio para a prestação de serviços técnicos visando a regularização completa da edificação-sede da Câmara Municipal de Cosmópolis junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), com o fornecimento de todos os projetos, laudos, memoriais e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme Termo de Referência.

Valor estimado de **R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais)**.

### **RECEBIMENTO PROPOSTAS**

**INÍCIO:** 1º/05/2026 às 08:00 horas

**TÉRMINO:** 10/05/2026 às 23:59 horas

\*Horário de Brasília

### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**Menor Preço Global**

### **ANEXOS DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO**

\* **TERMO DE REFERÊNCIA**

\* **MODELO PROPOSTA**

Documentos estarão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br) no ícone Licitações e/ou no ícone Transparência - Administração - Licitações e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. O Aviso de Contratação Direta será publicado no Semanário Eletrônico do Município de Cosmópolis ([cosmopolis.sp.gov.br/semanario/](http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/)).

Dúvidas: Telefone (19) 3812-9806.